

Vitória (ES), terça-feira, 02 de Janeiro de 2024.

926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e ainda o contido no Registro de Encaminhamento sob o n.º **2023-7DMCG8**.

RESOLVE:

FICA REVOGADA a Instrução de Serviço N.º 053 - P, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial de 14/4/2022, que instituiu os membros da **COMISSÃO ESPECIAL** para análise das Propostas Técnicas do **Edital de Concorrência Pública n.º 007/2022**, devido ao cumprimento e encerramento das atividades para a qual tinha sido criada.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1237855

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato N.º: 054/2022

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2022-BDZ4F

IDCidades/TCEES:

2022.500E0100014.01.0024

Forma de Contratação: Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2022

Contratado: TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.

CNPJ: 31.296.882/0001-08

OBJETO: As partes, DER-ES e CONTRATADA, por mútuo acordo, resolvem rescindir, como rescindindo tem, de pleno direito, o Contrato n.º 054/2022, celebrado em 12/08/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa Especializada em Publicação de Matéria Legal em jornal de Grande Circulação.

Assinatura 18/12/2023

EDMAR ROCHA FRAGA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo 1230021

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR N.º 007/2023

Regulamenta a aceitação dos laudos padrão DETRAN/ES quando em renovação do cadastro de um veículo de fretamento ou turismo, em todas as modalidades, em substituição ao Laudo de Vistoria e à Lista de Inspeção de que trata o artigo 25 do Decreto n.º 4090-N, de 26 de fevereiro de 1997.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros de Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Complementares n.ºs 876 e 877, ambas de 14/12/2017; no Contrato de Programa n.º 13/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, e a Ceturb/ES.

Considerando o Regulamento do Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pela Resolução do CTI n.º 004, de 20 de janeiro de 1997 e homologada pelo Decreto n.º 4.090-N, de 26/02/1997;

Considerando o parágrafo quarto, do artigo 25, Decreto n.º 4.090-N, de 26/02/1997, que Regula o Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Espírito Santo;

Considerando a Instrução de Serviço N.º 192, de 05/10/2018, expedida pelo DETRAN/ES e suas posteriores revisões, que estabelece critérios para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada - ITL, para a realização da inspeção de segurança veicular, nas atividades específicas do DETRAN/ES;

Considerando a Instrução de Serviço N.º 93, de 23/06/2016, expedida pelo DETRAN/ES e suas posteriores revisões, que estabelece critérios para a emissão da autorização que diz respeito o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro destinada aos veículos de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes;

Resolve:

Art. 1º - Quando em renovação do cadastro de um veículo de fretamento ou turismo, em todas as modalidades, o Laudo de Vistoria e a Lista de Inspeção de que trata o artigo 25 do Decreto n.º 4090-N poderão ser substituídos pelo Laudo de Inspeção de Veículos Escolares dentro da validade e em conformidade com as instruções de serviço do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES acompanhado de:

I. Relatório Complementar de Inspeção conforme modelo disponibilizado no site da CETURB/ES (www.ceturb.es.gov.br) a ser preenchido pelo transportador; e

II. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a data de execução da inspeção.

§1º Somente será aceito o Laudo de Inspeção de Veículos Escolares em que a ITL emitente seja credenciada pela CETURB/ES e esteja quite com suas obrigações junto à companhia.

§2º Somente será aceito o Laudo de Inspeção de Veículos Escolares de veículos que já possuam cadastro em nome do transportador requerente na CETURB/ES.

Art. 2º - O certificado de Vistoria a ser emitido pela CETURB/ES obedecerá aos limites de validade estabelecidos no artigo 25 do Decreto n.º 4090-N, a contar da data da execução da inspeção constante no Laudo de Inspeção de Veículos Escolares.

Art. 3º - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 2023.

MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente

Protocolo 1237836